

rente. No mérito, também por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 19.184. - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, PRELIMINAR DE NULIDADE. Presentes os elementos necessários à validade do lançamento, previstos no artigo 221 do Decreto-Lei nº 5/75 e no artigo 74 do Decreto 2473/79. Lançamento que não se enquadra em nenhuma das hipóteses relacionadas no art. 225 do Decreto-Lei nº 5/75 nem no artigo 48 do Decreto 2473/79. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE. ICMS - OMISSÃO DE RECEITAS. DIVERGÊNCIA ENTRE A RECEITA DECLARADA PELO CONTRIBUINTE E VALORES INFORMADOS À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA POR ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO. É legítima a cobrança de ICMS e multa em razão de diferença apontada a partir do confronto das informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito e/ou débito, e as informações declaradas pelo contribuinte, por configuração omissão de receita tributável no âmbito do ICMS. Ausência de provas capazes de desconstituir a presunção legal de ocorrência de fato gerador do imposto. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 27/01/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 76.381. - Processo nº E-04/211/17844/2019.- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: COMERCIAL PIRALCOLO LTDA. - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcântara. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 19.223. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2301917

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 16 de março de 2021, às 12h.**

Recurso nº 76.712 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/003091/2018 - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PAN-RIO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA. - Relator: Conselheiro André Oliveira Cardoso da Silva - Representante da Fazenda: João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 76.724 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/019320/2019 - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TELESPIAZIO BRASIL S/A. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 69.216 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/043/0009872014 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA. - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcântara - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 76.669 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/002631/2020 - Recorrente: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: RUSSO MM TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Processo nº SEI-20071-001/000011/2020

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:"... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2301913

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 16 de março de 2021, às 14h.**

Recurso nº 76.671 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/000800/2020 - Recorrente: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MVX COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A. - Relator: Conselheiro André Oliveira Cardoso da Silva - Representante da Fazenda: João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 76.553 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/024471/2019 - Recorrente: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BELINLAR PRODUTOS DE BELEZA LTDA. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.  
Recurso nº 74.588 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/211/002895/2019 - Recorrente: 3C SERVICIOS S/A. - Recorrida: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcântara - Representante da Fazenda: Vanessa Huckleberry Portella Siqueira.

Recurso nº 75.353 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/000961/2019 - Recorrente: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S/A - "CVRJ" - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Processo nº SEI-20071-001/000011/2020

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:"... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2301914

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 17 de março de 2021, às 12h.**

Recurso nº 76.665 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/003227/2020 - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: DIAÇO DISTRIBUIDORA DE AÇO LTDA. - Relator: Conselheiro André Oliveira Cardoso da Silva - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 76.645 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/014078/2019 - Recorrente: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: VIA CARGAS TRANSPORTES LTDA-ME. - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcântara - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 75.646 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/012/001535/2016 - Recorrente: A ABREU BENEFICIAMENTOS LTDA. - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcântara - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 76.692 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/001662/2020 - Recorrente: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL -

Interessada: SUPERMERCADO ALVES E ROCHA LTDA. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: João Paulo Melo do Nascimento.

Processo nº SEI-20071-001/000011/2020

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:"... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2301915

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 24 de março de 2021, às 12h.**

Recurso nº 76.646 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/001262/2020 - Recorrente: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ALEXSANDRO OLIVEIRA TRANSPORTES - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 76.544 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/005991/2019 - Recorrente: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcântara - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 76.722 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/034/002101/2017 - Recorrente: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: KNIM PERFUMARIA LTDA. - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcântara - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 76.543 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/025086/2019 - Recorrente: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcântara - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Processo nº SEI-20071-001/000011/2020

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:"... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2301916

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 05/03/2021**

**PROC. Nº SEI-040161/001585/2021 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da BLOOMBERG FINANCE L.P., no valor de R\$ 288.408,00 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e oito reais).

Id: 2301962

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO**

**DESPACHOS DA GERENTE  
DE 01/02/2021**

**PROC. Nº SEI E-04/144.1366/2019 - INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004, ex-servidora AULETE MACIEL BATISTA, ID 50508601.

DE 03/02/2021

**PROC. Nº SEI E-04/146/001168/2019 - INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004, ex-servidor Alberto Caill, ID 44306431.

**PROC. Nº SEI E-04/143/001788/2019 - INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004, ex-servidor Alcir Xavier dos Santos, ID 3732754.

**PROC. Nº SEI-040144/000065/2020 - INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004, ex-servidor *Dario Jose dos Santos*, ID 7947569.

**PROC. Nº SEI-040144/000085/2020 - DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado N° documento 11235229, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 13120912, ex-servidor MURILLO SANTOS SILVA, ID 8599653.

**PROC. Nº SEI-E-04/143/001706/2019 - DEFIRO**, o pedido de isenção de imposto de renda formulado às fls. 03, tendo em vista os termos do laudo médico de fls. 15, ex-servidor LAUDIR LIMA DIAS, ID 23513675.

**PROC. Nº E-04/143/000507/2017 - INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004, ex-servidor Ivan Archanjo Baptista, ID 41496582.

DE 18/02/2021

**PROC. Nº SEI E-04/146/002733/2018 - INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004, ex-servidor Roberto Jotta Cantarini, ID 41515161.

Id: 2301624

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**PORTARIA/RJPREV/COM.ELEITORAL Nº 16  
DE 04 DE MARÇO DE 2021**

**DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE  
MENCIONA.**

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJPREV**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo nº SEI-040163/000161/2020 e com o disposto no artigo 39 do Regulamento Eleitoral,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão de Apuração do processo de eleição dos representantes de participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV, até a homologação dos resultados:

**PRESIDENTE:**  
PATRICIA MAGALHÃES DA SILVA DE SOUZA, matrícula nº 020-8.

**MEMBROS:**  
SIMONE DA SILVA MENDES, matrícula n.º038-0  
EMÍLIO CARLOS XAVIER DA SILVA, matrícula nº 055-4.  
**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2021

**LUCIANA SENNA**  
Presidente

Id: 2301937

**Secretaria de Estado de Polícia Militar**

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**

**ATOS DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEPM Nº 1078 DE 08 DE MARÇO DE 2021**

**SUBSTITUI MEMBRO DESIGNADO PARA  
COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE  
TOMADA DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS  
ESPECIAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, do Decreto Lei nº 92, de 06 de maio de 1975, pelo art. 11, inc. II, do Decreto nº 913, de 30 de setembro de 1976, o previsto no art. 72, das Instruções Gerais para Publicações da PMERJ (IG-1), na Deliberação TCE/RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-350089/001010/2021, e

**CONSIDERANDO** a Criação da Comissão Permanente de Tomada de Contas e de Tomada de Contas Especial no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM e a designação dos Membros da Comissão, através da Resolução SEPM nº 869, de 13 de novembro de 2020, conforme Processo nº SEI-350523/001404/2020;

RESOLVE

**Art. 1º** - Substituir um membro relacionado na Resolução SEPM nº 1016, de 02 de fevereiro de 2021, para compor Comissão Permanente de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da SEPM, para funcionar nos processos a serem instaurados no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM.

§ 1º - A Comissão será formada por três integrantes, sendo presidida por um Coronel PM da ativa e tendo por membros, dois outros Coronéis ou Tenentes Coronéis PM da ativa.

§ 2º - Os membros da Comissão, de que trata este artigo, não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, possuir qualquer interesse no resultado da tomada de contas e nem integrar o quadro de servidores dos órgãos de controle interno, devendo, para tanto, firmar declaração específica, a que alude o parágrafo único do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017.

**Art. 2º** - Compete à Comissão instruir e conduzir as Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especiais instauradas para apurar a responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário, conforme o previsto nos arts. 8º e 10, da Lei Complementar nº 63, de 1º de agosto de 1990, observadas, dentre outras, as normas contidas na Deliberação TCE/RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017.

**Art. 3º** - A Comissão, que se refere o art. 1º desta Resolução será composta pelos seguintes Oficiais Superiores, sob a Presidência do primeiro:

CEL PM RG: 54.618 RONALDO MARTINS GOMES DA SILVA; ID FUNCIONAL nº 2182864-4.

TEN CEL PM RG 54.613 MÁRCIO DOS SANTOS GUIMARÃES, ID FUNCIONAL nº 3220166-4.

ITEN CEL PM RG 60.924 LORIVAL BELITARDO DE CARVALHO JUNIOR, ID FUNCIONAL nº 2379457-7.

**Parágrafo Único** - A presente designação tem a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período pelo Titular da Pasta.

**Art. 4º** - O Presidente da Comissão designará um dos membros para atuar como Relator, bem como, oficiará ao Titular da Pasta solicitando a designação de um Perito Contábil para atuar no processo.

**Art. 5º** - O Presidente, em seus impedimentos legais, será substituído por um dos membros da Comissão.

**Parágrafo Único** - A ausência de quaisquer membros não obstará o regular andamento da instrução processual.

**Art. 6º** - As tomadas de contas deverão ser instruídas com os elementos constantes dos Anexos da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, bem como, pelos elencados no art. 12, da Instrução Normativa - IN AGE nº 22/1013.

**Art. 7º** - Os trabalhos para a organização, instrução e elaboração do Relatório da Comissão, na forma da legislação em vigor, deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da publicação da instauração da tomada de contas no DOERJ, prorrogável por igual período.

**Parágrafo Único** - A Comissão poderá se reunir em qualquer OPM da corporação, devendo relatar à Controladoria da SEPM quaisquer óbices ao regular andamento dos processos de tomadas de contas.

**Art. 8º** - Os autos da tomada de contas serão encaminhados pelo Presidente da Comissão à Controladoria da SEPM que terá o prazo de 20 (vinte) dias consecutivos para a emissão de relatório e certificação, pela Seção de Controle Interno, e adoção das demais providências para o seu prosseguimento, observando o prazo final do Titular da Pasta de 120 (cento e vinte) dias ou 180 (cento e oitenta) dias, conforme o previsto no art. 12, incisos I e II da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017.

**Parágrafo Único** - O encaminhamento dos autos do processo de Tomada de Contas ou de Tomada de Contas Especial pela Comissão à Controladoria da SEPM deverá ser feito por meio eletrônico restrito, através do Sistema SEI. Os autos físicos deverão ser encaminhados à Controladoria da SEPM para fins de arquivo, no mesmo prazo.

**Art. 9º** - A Controladoria da SEPM e a Subsecretaria de Gestão administrativa deverão indicar aos membros da Comissão os cursos necessários, com vistas ao seu aperfeiçoamento, ficando estes comprometidos a realizá-los.

**Art. 10** - Havendo necessidade, o Secretário de Estado de Polícia Militar poderá designar Comissão Extraordinária de Tomada de Contas ou de Tomada de Contas Especial.

**Art. 11** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021

**ROGÉRIO FIGUEREDE DE LACERDA**  
Secretário de Estado de Polícia Militar